ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3887

Presidente da Mesa Diretora: Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Diversos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 14/09/1993

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 51/93. Referenda termo de cessão de uso firmado entre o Estado de Minas Gerais, através do Gabinete Militar do Governador e a Prefeitura Municipal de Montes Claros, visando o empréstimo de um conjunto motor-compressor, para ser utilizado na localidade de Estreito, Distrito de Miralta. (Referente à Lei nº 2.145, de 20/10/1993).

Controle Interno – Caixa: 9.1 **Posição:** 08 **Número de folhas:** 07

Espécie: PL
Categoria: Diversos
Cx: 9.1
Ordem: 08
nº fls: 05

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 51/93

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Referenda termo de cessão de uso firmado entre o Estado, através do Gabinete Militar e a Prefeitura de M. Claros, visando o empréstimo de um Conjunto Motor-compressor.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 14.09.93

2 À Com. de Leg. e Justiça em 14.09.93

3 Aprovado 23.09.93.

4

5

6

7

8

9

10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS — MG

EM, 24 DE agosto DE 19 93

OF. Nº 074/93
ASSUNTO Encaminha Convênio para Referendar
SERVIÇO Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

O Convênio que ora apresentamos a V.Exa e seus dignos pares para exame e consequente aprovação, visa a transferência ao Municipio de Montes Claros, através do gabinete Militar do Governador, de um conjunto motor compressor 20 PCM, 5CV, para ser utilizado na comunidade de Estreito, na localidade de Miralta, distrito de Montes Claros.

Como veem, o Convênio é de amplo alcance social uma vez que irá atender uma comunidade que tanto clama por este importante benefício.

Ciente de que este Convênio será referendado por esta excelsa casa, apresentamos a V. Exa e os demais edis, protesto de elevada consideração.

atenciosamente,

Dr. Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

CONSULTOR JURÍDICO - CLIMÉRIDO

Exmo. Sr.
Gilberto Wagner M. Pereira
Presidente da Casa Legislativa
N e s t a

MOD. PMMC - 17

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 1 DE setembro DE 1993
PRESIDENTE

É legal a Constituição

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR única
EM 23 DE setembro DE 1993
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 23 DE setembro DE 1993
PRESIDENTE

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG

PROJETO DE LEI Nº

REFERENDA TERMO DE CESSÃO DE USO FIRMADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Cessão de uso celebrado entre o Estado de Minas Gerais, através do Gabinete Militar do Governador e este Município, em janeiro de 1.993, visando o empréstimo pelo Estado à Prefeitura, de 1 (um) conjunto Motor-compressor, 20 PCM, alta pressão, motor elétrico 5 CV, para ser utilizado na localidade de Estreito, Distrito de Miralta.

Art. 2º - Fica, ainda, o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênios, aditivos e outros termos com o Estado de Minas Gerais, através do gabinete Militar do Governador, que versem sobre matéria de interesse do Município, do que será dado, oportunamente, ao Legislativo Municipal para seu conhecimento e acompanhamento dos referidos documentos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura do Termo de Cessão, mencionado no artigo 1º desta Lei.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 24 de agosto de 1.993.

Dr. Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

CEDEC/MG

TERMO DE CESSÃO DE USO, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR E A PREFEITURA MUNICIPAL MONTES CLAROS-MG, NA FORMA AJUSTADA.

O Estado de Minas Gerais, representado neste ato pelo Coronel PM Mário Lúcio Calçado, Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil, aqui denominado Cedente, conforme delegação contida no Decreto nr 23.933, de 05 de outubro de 1.984 e a Prefeitura Municipal de Montes Claros-MG, representada pelo Senhor Luiz Tadeu Leite, na qualidade de Prefeito Municipal, doravante denominado Cessionário tem entre si ajustado o presente termo de Cessão de Uso, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui objeto do presente Termo, o empréstimo pelo Cedente, ao Cessionário, do seguinte equipamento:

1) - 01 (um) Conjunto Moto-compressor, 20 PCM, alta pressão, motor elétrico de 5 CV. Patrimônio nr 1470.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Para atender ao que dispõe o presente Termo, o Cedente fornecerá o equipamento constante da Cláusula Primeira, para ser utilizado na localidade de **Estreito de Miralta.**

PARÁGRAFO ÚNICO

O Cessionário reconhece que a propriedade do equipamento continuará a ser do Cedente, que poderá a qualquer tempo respeitando o que dispõem as Cláusulas deste Termo de Cessão dele dispor da forma que melhor lhe aprouver.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

O Cessionário se obriga a:

a) - Receber, guardar e instalar o equipamento, dispensando-lhe todo o cuidado necessário à sua conservação e manutenção de forma a mantê-lo sempre em condições de utilização;

b) - Instalar e operar o equipamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, arcando com as despesas decorrentes da

guarda, operação, conservação e manutenção do material objeto deste Termo;

c) - Apresentar à CEDEC-MG, quando solicitado, relatório circunstanciado das atividades do equipamento;

d) - Não emprestar o equipamento recebido.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

O Cedente será responsável pela fiscalização do fiel cumprimento deste Termo no tocante às cláusulas inerentes ao Cessionário.

PARÁGRAFO ÚNICO

A INOBSERVÂNCIA DE QUALQUER UM DOS ÍTENS DA CLÁUSULA ANTERIOR, IMPLICARÁ NO IMEDIATO RECOLHIMENTO DO EQUIPAMENTO, MEDIANTE RESCISÃO CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO

O prazo deste empréstimo será de cinco anos, a contar da data em que for assinado, prorrogáveis, ficando o equipamento objeto do mesmo sob a guarda e responsabilidade do Cessionário durante o período de vigência deste.

CLÁUSULA SEXTA: CASOS DE RESCISÃO

1) - Unilateral, por parte do Cedente, quando ele necessitar do equipamento ou caso o Cessinário não cumpra as obrigações estipuladas na Cláusula Terceira;

2) - Amigável, entre outros casos, quando a finalidade do empréstimo do equipamento já tenha sido alcançada;

3) - Judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as dúvidas acaso surgidas na execução deste Termo.

E, por se acharem as partes justas, firmam o presente na forma como vai escrito em quatro vias de igual teor e na presença das testemunhas que também o assinam.

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

CEDEC/MG

Belo Horizonte, de janeiro de 1993.

Mario Lúcio Calçado - Coronel PM,
Chefe do Gabinete Militar do Governador
de Minas Gerais e Coordenador Estadual
de Defesa Civil.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal de Montes Claros-MG.

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____